

São Paulo, 23/12/2021.

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Administradora”), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de Administradora do PORTO SEGURO JURO REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/MF nº 21.625.026/0001-03 (“Fundo”), vem convocar os Cotistas para participarem da Consulta Formal, conforme abaixo para aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo, dentre outros aprimoramentos redacionais:

Voto Eletrônico: Agora você também poderá manifestar o seu voto de forma eletrônica, até o dia 10/01/

Seguem as matérias a serem deliberadas nessa assembleia:

Estabelecer que o GESTOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do Índice de Mercado ANBIMA “IMA-B”, apurado pela ANBIMA. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo), provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de junho e dezembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate;

Estabelecer que é vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança (“cota base”);

Estabelecer que para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota base, atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso da primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso da primeira cobrança (“certificado”);

Estabelecer que caso o valor da cota base ou do certificado atualizados atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base ou do certificado, atualizados atualizada pelo índice de referência, conforme o caso; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base ou o certificado, conforme o caso.

1. estabelecer que o gestor receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação do índice de mercado anbima “ima-b”, apurado pela anbima. a taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo), provisionada por dia útil como despesa do fundo e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de junho e dezembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate;

- ☐ aprovo
☐ reprovo
☐ abstenho

2. estabelecer que é vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do fundo ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do fundo, no caso da primeira cobrança (“cota base”);

- ☐ aprovo
☐ reprovo
☐ abstenho

CNPJ: 21.625.026/0001-03

3. estabelecer que para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota base, atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do fundo, no caso da primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou do início do fundo, no caso da primeira cobrança ("certificado");

- ☐ aprovo
☐ reprovo
☐ abstenho

4. estabelecer que caso o valor da cota base ou do certificado atualizados atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base ou do certificado, atualizados atualizada pelo índice de referência, conforme o caso; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base ou o certificado, conforme o caso.

- ☐ aprovo
☐ reprovo
☐ abstenho

Resumo: O resumo contendo as decisões tomadas na assembleia será disponibilizado para consulta dos cotistas em até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atenciosamente,

INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.